



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 184 e 185 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.458
(12.12.2013)

Correições nºs 184 e 185 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 10ª e 22ª Zonas Eleitorais.

Municípios: Palmeira dos Índios e Arapiraca.

EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. 10ª e 22ª ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 06/2011. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 10ª e 22ª Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 12 de dezembro de 2013.

Desembargadora  **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** -
Presidente.

Des. Eleitoral  **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** -
Corregedor Regional Eleitoral.

 **Dr. MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 184 e 185 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias, realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral, nos Cartórios das 10^a e 22^a Zonas Eleitorais, nos municípios de Palmeira dos Índios e Arapiraca, efetivadas em 22.10.2013.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação dos Editais e designação de servidores para secretariarem os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

Art. 2º. O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Presentes ao procedimento o Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Corregedor Regional Eleitoral, Magistrados Eleitorais, Chefias dos correspondentes Cartórios e os servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, este designado para secretariar o presente ato.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, as Correições foram iniciadas, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se os Relatórios Finais para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nos 184 e 185 – Cls. 11

VOTO

As correições efetivadas pela Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do que prescreve o art. 2º, § 1º, do Provimento CRE/AL nº 06/2011, tiveram como propósito a observação da realidade cartorária e buscaram aferir, de forma direta, a situação de cada Cartório, dando ênfase à análise dos processos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A¹ da Lei Federal nº 9.504/97.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural dos Cartórios, conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às 10ª e 22ª Zonas Eleitorais, devendo os respectivos Cartórios diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando os possíveis problemas estruturais e de material.

Relativamente aos feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias), requer-se o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012 e 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os processos.

No que pertine aos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, em face do que dispõe o art. 97, §1º, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, requir-se a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento de todos os feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

¹ Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições nºs 184 e 185 – Cls. 11

Deste modo, em face das medidas já adotadas por este Órgão Censor e da previsão de atendimento das determinações, penso que, no atual estágio, é imperativo requisitar aos Magistrados e Servidores condutores das correspondentes Zonas Eleitorais, o constante acompanhamento dos serviços dos Cartórios Eleitorais, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Assim, cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas nos Relatórios de Correição, lavrados pela Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo as referidas Zonas Eleitorais ora analisadas, para o escorreito desempenho de suas atribuições, observar todas as recomendações lá indicadas.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 10ª e 22ª Zonas.

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos **10 (dez) dias subsequentes**.

É como voto.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2013.


Desembargador Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Corregedor Regional Eleitoral

